LEI MUNICIPAL N° 4.197

Da nova redaçпo ao Art. 2° da Lei Complementar n° 04/85

RUY GABRIEL CARRARD, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 2° da Lei Complementar n° 04/85, de 10.06.85, passa a ter a seguinte redaçпo:

"Art. 2° - Considera-se microempresa no âmbito do município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 600 (seiscentos) VPM - Valor Padrпo Municipal, anuais, tomando-se por base as receitas mensais divididas pelos valores da VPM vigente nos respectivos meses.

Paragrafo único - Para efeitos de enquadramento e reenquadramento de microempresa, toma-se como referencia para calculo o valor deste titulo vigente no mês de julho do ano base."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal n° 3.969, de 27.12.89, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE OUTUBRO DE 1991.

a)RUI GABRIEL CARRARD
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo